



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 6/2022

NOTIFICADOS	:	Eduardo Flausino Vilela – Prefeito Municipal Silvia Fernandes da Cunha Cardoso – Sec. de Saúde
UNIDADE GESTORA	:	Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste - MT
UNIDADE ADMINISTRATIVA	:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO DA NOTIFICAÇÃO	:	Controle na solicitação, compra, recebimento, dispensação e estoque de medicamentos e material hospitalar;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	:	Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar 101/2000, Acórdão nº 67/2019-TP., (Processo nº 35.477-5/2017), Acórdão nº 317/2019-TP., (Processo nº 18.090-4/2018). Norma Interna 19/2010.
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	:	Adilson Pereira dos Santos

Considerando que compete ao Controlador Interno notificar o Gestor diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1o, da Constituição Federal; art. 80 da Lei Complementar no 269/2007; art. 6o da Resolução Normativa TCE no 33/2012; art. 163 da Resolução Normativa TCE no 14/2007; art. 6o da Resolução Normativa TCE no 01/2007;

Considerando que a Prefeitura Municipal tem várias Atas de Registro de Preços com objetivos de fornecimento de medicamentos tanto orais como injetáveis, além de material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que em inspeção in loco a equipe de auditores do TCE/MT constatou que não há nenhum controle de medicamentos, tanto no recebimento, dispensação como estoque, dado que não foi fornecido nenhum relatório pelo responsável da Farmácia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

A Controladoria Interna do Município já havia constatado a falta deste controle em duas auditorias realizadas, em 2016 e 2018, que mesmo expedindo recomendações não foram tomadas as providencias necessárias;

Considerando que destas auditorias resultou na obrigação da gestão municipal elaborar um plano de ação para implementar as recomendações, sendo que foi elaborado, mas não implementado as ações dentro do prazo estabelecido e nem foi readequado com novos prazos;

Considerando que a Prefeitura possui sistema informatizado que possibilita a realização do Controle de medicamentos, o Hórus do SUS que atende a Farmácia, e está em processo de licitação para contratação de outro que irá atender demais repartições da Secretaria, como Pronto Atendimento, Centro de Saúde, Centro de reabilitação etc.;

Considerando que os sistemas informatizados devem disponibilizar de ferramenta para controlar: a entrada, o estoque, a saída (dispensação) e a demanda reprimida, e permitir a impressão de relatórios de todos os controles;

Considerando que há servidores efetivos designados para realizar o controle de medicamentos, sendo um no controle de medicamentos de via oral (farmácia) e outro no controle de medicamentos injetáveis e material e insumo hospitalar;

Considerando que os medicamentos e insumos hospitalares devem ser controlados por um único servidor, mesmo que sejam armazenados em depósitos diferentes, observando a possibilidade de unificação do almoxarifado, caso não haja impeditivo em normas da Anvisa ou do Ministério da Saúde, vale ressaltar que foram orientações dos auditores do TCE/MT;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Considerando que para efeito de segregação de função quem autoriza não deve ser a mesma pessoa que recebe, confere e atesta os produtos, materiais adquiridos e serviços realizados, é o que preconiza a Resolução de Consulta 31/2010 do TCE/MT, vejamos:

- 1- A segregação de funções é um princípio básico do sistema de controle interno que consiste **na separação das funções de autorização, execução, controle e contabilização das operações**. Significa que nenhum agente público deve controlar todas as fases inerentes a uma operação, ou seja, cada fase deve ser executada por pessoas e setores independentes entre si, possibilitando a realização de um controle cruzado. (grifo nosso).

Considerando que com a presente notificação recomendatória, os notificados não poderão alegar desconhecimento da ilicitude dos fatos constatado na inspeção da equipe técnica do TCE/MT, hipótese em que se não a regularizar prontamente, ficará evidenciado o seu dolo de permanecer na ilegalidade com a conseqüente possibilidade de responsabilidade por ato de improbidade administrativa;

Com base nas considerações elencadas, esta Controladoria, representada pelo seu Auditor Público Interno, **NOTIFICA** o Prefeito Municipal, Senhor **Eduardo Flausino Vilela**, e a Secretária de Saúde, Senhora **Silvia Fernandes da Cunha Cardoso**, para que tomem providencias no sentido de implementar ações para atendimento das **RECOMENDAÇÕES** abaixo descritas, evitando assim possíveis representações junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, que possam resultar em penalidades ao Município e ao Gestor;

- a) **Que seja segregado as funções de programar solicitações (farmácia e pronto-atendimento); comprar (Compras); receber, conferir e atestar os materiais e**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

produtos referente a medicamentos, materiais e insumos de uso hospitalar adquiridos pela Secretaria de Saúde (almoxarifado);

- b) Que seja disponibilizado sistema informatizado para controle e emissão de relatórios de entrada, dispensação, estoque e demanda deprimida de medicamentos e material hospitalar, tanto da farmácia municipal como no Pronto atendimento e no almoxarifado;
- c) Que o controle do armazenamento dos medicamentos e insumos hospitalares seja realizado por uma única pessoa;
- d) Que possibilite o armazenamento de medicamentos e insumos hospitalares em único almoxarifado;
- e) Que os sistemas de controles de medicamentos e insumos hospitalares permitam consultas dos estoques nas unidades de farmácia, pronto-atendimento e Unidade de Controle Interno, para emissão de relatórios;
- f) Que possibilite a guarda de documentos eletrônicos e físicos, com o objetivo de controlar solicitações (farmácia), pedidos com fornecedores (compras), notas fiscais (almoxarifado) e requisições (dispensação), para apuração de responsabilidade quanto a falta e desperdício de medicamentos e insumos hospitalares.
- g) Atualizar com a máxima urgência o Plano de ação, oriundo do relatório da Auditoria 4/2018;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

- h) Promover estudos de rotinas de controle visando atualizar a Norma interna 19/2010, com acompanhamento da Controladoria Interna.**

Figueirópolis d'Oeste - MT, 20 de junho 2022.

Adilson Pereira dos Santos
Auditor Público Interno
Controlador Interno